

Processo Eletrônico

Processo : **0297097-76.2021.8.19.0001** Distribuído em: 24/11/2021
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Pagamento - Regime Centralizado de Execuções
Autor: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
Advogado: MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA (RJ143370)
Advogado: JOÃO PEDRO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA (RJ119321)
Advogado: LUÍSA MAIA VIANA (RJ196054)
Advogado: JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS (RJ101021)
Advogado: ISAMARA GUIMARAES CAMPOS LOBIANCO (RJ157194)
Advogado: ALAN PITANGUI GAVINHO (RJ167229)
Advogado: GUILHERME SANTOS MACÊDO (RJ230770)
Advogado: JOSÉ CÂCIO T. DA SILVA (DF006708)
Advogado: ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (SP202228)
Advogado: ANTONIO CESAR BOLLER PINTO (RJ070151)
Advogado: SÉRGIO GARCIA MENEZES (RJ040824)
Advogado: MOISÉS IHEUDA GALLARDO GLEICHER (RJ186976)
Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administrador Judicial: SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO, COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Advogado: IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO (RJ178475)
Advogado: GABRIELLA DIAS SILVA (RJ211063)
Advogado: EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO (RJ167462)
Advogado: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO (RJ129234)
Advogado: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA (RJ030603)
Advogado: DIEGO LOFGREN GOMES RAYMUNDO (RJ170787)
Advogado: TAIZA CAPPATTO DA SILVA MEDEIROS (RJ168884)

Audiência : Especial

Data da Audiência : 18/01/2023

ASSENTADA

Aos 18 de janeiro de 2023, na sala de Audiências do 2º Núcleo de Justiça 4.0, realizou-se Audiência Especial de Cooperação nos autos do processo acima indicado, sob a presidência do MM. Juiz RUBENS SOARES SÁ VIANA JUNIOR. A sessão se realizou de forma híbrida, mediante gravação pelo sistema TEAMS. Ao pregão responderam presencialmente: 1- os patronos do Requerente VASCO DA GAMA, Drs MARCELO FIGUEIRA e LUIZA VIANA; Os patronos e a Direção Jurídica da SAF, Dra. GISELE CESÁRIO CABREIRA, DR. LUIZ ROBERTO AYOUB; Representantes da CBF/CNRD, Drs. PAULO FREJAT, Dr. RAFAEL TERREIRO FACHADO, bem como representantes do Escritório da Administração, Dr PAULO CESAS SALOMÃO e DR. IGOR GARBOISE. Acompanhou a audiência de forma remota: Drs. ALAN GAVINHO, pelo Complexo Maracanã; Drs. RAYANA e ANDRÉ OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRTO, pela credora DIS ESPORTES e ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. Em seguida, manifestam-se o patrono do VASCO DA GAMA no RCE, salientando que houve deliberação na CBF acerca da sucessão da SAF em relação à Associação nas dívidas da CNRD. Após pediu a palavra a Diretora Jurídica da SAF que ratificou a divergência das cobranças via CNRD e RCE, eis que a SAF está no polo passivo das dívidas junto à CBF CNRD. Reputa possível um parcelamento na CNRD, paralelo ao RCE, para quitação das dívidas pretéritas. Ato contínuo foi ouvido o patrono representante da CBF, Dr. PAULO FREJAT, afirmando que há interesse da CBF na solução dos

impasses envolvendo o VASCO DA GAMA. Revela, a pedido do juízo, que tramitam na CNRD 36 processos já julgados, com decisão definitiva. Em seguida se manifestou o Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, pela assistência do Vasco da Gama na SAF, reconhecendo que seria adequada a homogeneidade das regras da aplicação do RCE Trabalhista com o RCE Cível. Postula prazo para apresentação por escrito da proposta conjunta visando decisão Núcleo e possível composição das partes. Os demais interessados concordam com a proposta ofertada pela SAF. Foi estabelecido em consenso um prazo de 10 dias para a apresentação do plano de pagamento pela SAF para os créditos vinculados à CBF/CNRD. Pondera o Vasco da Gama que tal plano deve observar os critérios definidos de forma mais aproximada possível do regramento da Lei 14913/2021, bem como quanto ao percentual de 20 % de receitas da SAF destinadas ao pagamento de débitos do RCE, que tais montantes não fossem atingidos pelo plano acima referido, de modo que os credores do RCE não fossem prejudicados pela formatação da quitação dos créditos que estão cadastrados na CBF/CNRD. O prazo teria início após a retomada dos prazos na forma do art. 200, do CPC, qual seja prazo final em 03 de fevereiro de 2023. A pedido o patrono do Complexo Maracanã, acerca do fluxo de pagamentos dos créditos do RCE, bem como do interesse em possível acordo para redução da dívida e inserção de débitos em prioridade, fora estabelecido o mesmo prazo de 03 de fevereiro para que a administração apresente esboço de fluxo de quitação das obrigações do RCE, segundo prioridades legais e saldos já depositados. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte DESPACHO: Defiro o prazo postulado pelas partes e interessados. Sessão gravada no PJe Mídias, link: <https://midias.pje.jus.br/midias/web/02970977620218190001>. Nada mais, encerrou-se a presente.

Rubens Soares Sa Viana Junior
Juiz de Direito

Autor: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administrador Judicial: SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO, COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Código de Autenticação: **43KR.7D25.CVRI.KDJ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos